



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 845 DE 30 DE AGOSTO DE 2001

EMENTA - "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROPORCIONAR AOS CIDADÃOS CARENTES NA FORMA DA LEI, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA, A ASSISTÊNCIA JURÍDICA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, INTEGRAL E GRATUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara - MT, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado repassar ao Defensor Público do Estado, lotado na Comarca de Rondonópolis - MT Dr. Edson Jair Weschter o montante de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a título de ajuda de custo por atendimento na Comarca de Jaciara, todas as quartas feira da semana no Prédio do Fórum, para fins de cobrir as despesas de deslocamento, alimentação e etc.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida ajuda de custo presta-se a dar continuidade aos trabalhos, com cidadãos carentes que não reúnem condições de patrocínio de suas próprias defesas, uma vez que a Defensoria Pública Estadual vem atuando no Município desde o ano de 2000 .

ARTIGO 2º . - As despesas constante deste Projeto de Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	12	GABINETE DO PREFEITO
Unid.Orça.:	11	SERVIÇOS AUXILIARES
Função:	03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Programa:	07	ADMINISTRAÇÃO
Sub.Programa:	021	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Atividade	2011	MANUTENÇÃO ENCARGOS DO SETOR
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTE
3.1.0.0		DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.1		Serviços de Terceiro e Encargos
3.1.1.2		Remuneração de Serviços Pessoais

ARTIGO 3º . - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 30 DE AGOSTO DE 2001



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

DESPACHO : Sanciono a presente Lei sem Ressalvas

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra



CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC. MUN. DE ADM. SUPER. E PLANEJAMENTO



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

02
*

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 24 DE JULHO DE 2001



EMENTA - "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROPORCIONAR AOS CIDADÃOS CARENTES NA FORMA DA LEI, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA, A ASSISTÊNCIA JURÍDICA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, INTEGRAL E GRATUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 31 DE 24 DE JULHO DE 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores

O objetivo da presente, tem por finalidade precípua encaminhar o Projeto de Lei nº 31 que concede autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar ao Defensor Público do Estado, lotado na Comarca de Rondonópolis – MT Dr. Edson Jair Weschter o montante de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a título de ajuda de custo a por atendimento na Comarca de Jaciara, para fins de cobrir as despesas de deslocamento, alimentação e etc.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Município de Jaciara, é um Município com um expressivo contingente de pessoas carentes e a grande maioria de seus munícipes não reúne condições para patrocinarem sua defesas, ficando dessa forma, o Município de Jaciara com esta incumbência.

Desta forma, resta a este Executivo, fazer ingressar nesse Parlamento Municipal, o dito Projeto de Lei para que possa, após receber as necessárias apreciações de



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

02
A

Vossas Excelências, ser transformado em Lei, em Regime de Urgência, nos termos do artigo 55, da Constituição Municipal, com as convocações de sessões extraordinárias, fundamentado no que prevê o Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores.

Sendo só, para o momento, externamo-lhes nossos votos de estima e consideração.



Valdizete Martins Nogueira
VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
IRON REZENDE DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JACIARA-ESTADO DE MATO GROSSO.



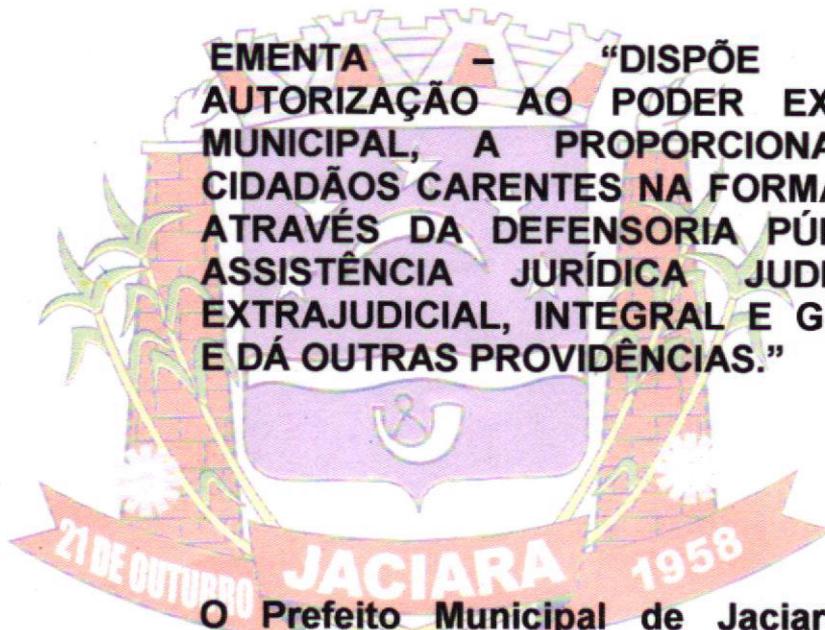
JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

05
A

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 24 DE JULHO DE 2001

EMENTA – “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROPORCIONAR AOS CIDADÃOS CARENTES NA FORMA DA LEI, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA, A ASSISTÊNCIA JURÍDICA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, INTEGRAL E GRATUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



O Prefeito Municipal de Jaciara – MT, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado repassar ao Defensor Público do Estado, lotado na Comarca de Rondonópolis – MT Dr. Edson Jair Weschter o montante de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a título de ajuda de custo por atendimento na Comarca de Jaciara, todas as quartas feira da semana no Prédio do Fórum, para fins de cobrir as despesas de deslocamento, alimentação e etc.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

86
X

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida ajuda de custo presta-se a dar continuidade aos trabalhos, com cidadãos carentes que não reúnem condições de patrocínio de suas próprias defesas, uma vez que a Defensoria Pública Estadual vem atuando no Município desde o ano de 2000 .

ARTIGO 2º . - As despesas constante deste Projeto de Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	12	GABINETE DO PREFEITO
Unid.Orça.:	11	SERVIÇOS AUXILIARES
Função:	03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Programa:	07	ADMINISTRAÇÃO
Sub.Programa:	021	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Atividade	2011	MANUTENÇÃO ENCARGOS DO SETOR
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTE
3.1.0.0		DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.1		Serviços de Terceiro e Encargos
3.1.1.3		Remuneração de Serviços Pessoais

ARTIGO 3º . – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 24 DE JULHO DE 2001

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO XIMENES LOPES
SEC.MUNIC.DE ADM. SUPERV. E PLANEJAMENTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

08
A

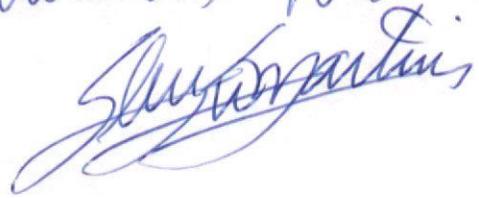
PROJETO DE Lei Nº 31/02

LIDO a mensagem ao referido Projeto
SESSÃO Ordinária

PROTOCOLO GERAL Nº 4712
PROCESSO Nº _____

SALA DAS SESSÕES
JACIARA, 08 / Agô /2001.


Luiz Mauricio B. Bonvini
OF.TÉC. ADMINISTRATIVO

nomeio relator o vereador Max
Joll Russi, DD secretário desta Comis-
são. Jaciara, 10 de agosto de 2001.


**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

08
A

PROJETO Lei Nº 34/01

PROTOCOLO GERAL Nº 4712
PROCESSO Nº _____

ENVIADO PARA O PARECER

COMISSÃO Bontiveros, Juntas, Pedras

RECEBI
JACIARA 08 / Agto /2001.

[Handwritten Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº.-31/2001 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

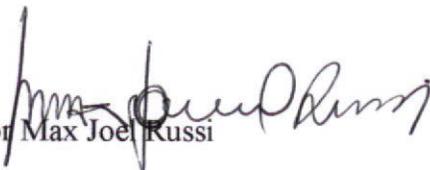
Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, a proporcionar aos cidadãos carentes na forma da Lei, através da defensora pública, a assistência jurídica judicial e extrajudicial, integral e gratuita, e dá outras providências

II - Conclusão do Relator

Após a devida análise observamos então que a matéria é constitucional, legal e regimental, obedecendo ainda a técnica legislativa.

Voto pela sua aprovação.

Vereador Max Joel Russi
Relator



SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 10 de agosto de 2001.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data, após estudos ao parecer da nobre Edil Municipal, passa á votação.

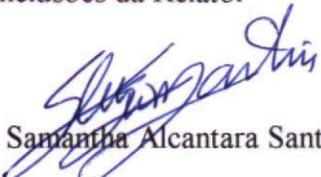
Pela ordem:

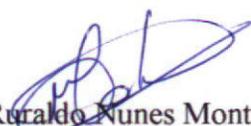
VOTOS

Pelas conclusões


Vereador Max Joel Russi
Secretário - Relator

Com as conclusões da Relator


Vereadora Samantha Alcantara Santos Werner Martins
Presidente


Vereador Rurildo Nunes Monteiro
Vice-Presidente

SALA DAS COMISSÕES

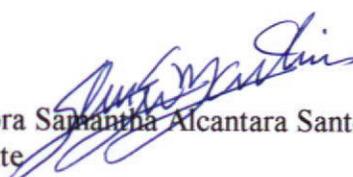
Jaciara, 10 de agosto de 2001.

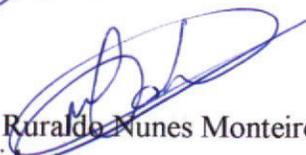
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em reunião de 10 de agosto de 2001, opinou unanimidade pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade exarando assim PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 31/2001.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereadora Samantha Alcantara Santos Werner Martins
Presidente


Vereador Rivaldo Nunes Monteiro
Vice-Presidente


Vereador Max Joel Russi
Secretário - Relator

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 10 de agosto de 2001.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E CONTABILIDADE

PROJETO DE Nº 31, de 24 de julho de 2001

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EXAME

Pede o Poder Executivo Municipal a autorização necessária para repassar ao Defensor Público, lotado na Comarca de Rondonópolis-MT, a título de ajuda de custo para dar atendimento aos necessitados de ingressar na Justiça, nesta Comarca, com atendimento todas as quartas-feiras, a importância de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

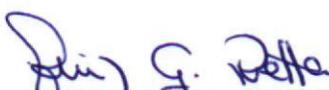
No art. 2º, indica a dotação orçamentária para fazer face à despesa acima referida, que foi analisada em conjunto com o orçamento do Município do corrente ano, estando devidamente com o mesmo coerente, bem como corretamente classificada.

CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei é oportuno, uma vez que a presente autorização dará, de imediato, condições de o Defensor iniciar o atendimento necessário aos necessitados. É, também, conveniente, uma vez que, através da presente autorização, o Município estará proporcionando meios para que a nossa população carente tenha condições de ingressar na Justiça, em busca de seus direitos.

Somos pela aprovação da matéria de mérito.

SALA DAS COMISSÕES, EM 13 DE AGOSTO DE 2001.


VEREADOR: LUIZ GONZAGA PIVETTA
RELATOR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E CONTABILIDADE

PROJETO DE Nº 31/2001

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunida na data infra, após análise e discussão do RELATÓRIO apresentado pelo nobre e competente Vereador Relator, passa à votação.

VOTAÇÃO:

Com as Conclusões.


VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
PRESIDENTE - RELATOR

Acompanho o voto do Relator


VER. FRANCISCO MARTINS PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

Pelas conclusões


VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

SALA DAS COMISSÕES, EM 13 DE AGOSTO DE 2001.

13
A

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E CONTABILIDADE

PROJETO DE Nº 31/2001

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

14
A

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, à unanimidade de seus membros, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao mérito da matéria do Projeto de Lei nº 31, de 24 de julho de 2001, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Estiveram Presentes os Senhores Vereadores abaixo nomeados e assinados.

SALA DAS COMISSÕES, EM 13 DE AGOSTO DE 2001.



VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
PRESIDENTE - RELATOR



VER. FRANCISCO MARTINS PEREIRA
VICE-PRESIDENTE



VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO- RELATOR